



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7159 / 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Creche Municipal do Idoso para atender às necessidades dos Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O atendimento será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30min.

Art. 2º A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I - clínico geral;

II - nutricionistas;

III - enfermeiros;

IV - cuidadores de idosos;

V - Outros profissionais da área de saúde, de acordo com a necessidade específica.

Art. 3º O município concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada as suas necessidades.

Art. 4º A Creche Municipal do Idoso atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para os seus trabalhos.

Art. 5º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

instrumentos legais de sua competência.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Adriano da Farmácia
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a atenção especial que o município deve prestar aos idosos, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada a suas necessidades.

As pessoas idosas requerem cuidados, que as famílias, muitas vezes, não podem lhes oferecer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar. Assim, é cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos.

Frequentemente acompanhamos os noticiários e vemos acidentes com vítimas fatais, que são idosos que, por estarem sozinhos e possuírem mobilidade reduzida, não conseguem transitar pela casa e têm dificuldades de alimentar, tomar banho ou se medicar.

Desse modo, o respectivo Projeto de Lei visa proporcionar aos idosos bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor integração social, permitindo tranquilidade e auxílio aos seus familiares.

Por todos os motivos apresentados, peço o voto favorável dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Adriano da Farmácia
VEREADOR